



PROJETO DE LEI Nº 020/2025, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de abono-rateio aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino de Nova Santa Rita/PI, em caráter excepcional e transitório, para fins de cumprimento do percentual mínimo de 70% (setenta por cento) de aplicação dos recursos do FUNDEB no exercício de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO OBJETO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono, em caráter excepcional e transitório, denominado "Rateio do FUNDEB", aos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede municipal de ensino.

Art. 2º A concessão do abono de que trata esta Lei tem por finalidade exclusiva o cumprimento do disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal e no art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que determinam a aplicação de percentual mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 3º O montante global a ser distribuído a título de abono corresponderá ao saldo remanescente (sobras) dos recursos do FUNDEB (70%) não utilizados no pagamento da remuneração ordinária até o final do exercício de 2025.

§ 1º Conforme Tabela I em anexo, o valor destinado para o rateio é de **R\$ 800.568,94** (oitocentos mil, quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos), de acordo com levantamento contábil feito pela Secretaria Municipal de Finanças e pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º Farão jus ao recebimento do abono os profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Nova Santa Rita, que se encontrem em **efetivo exercício** das suas funções na rede pública municipal durante o ano de 2025, custeados com recursos da parcela de 70% do FUNDEB.

§ 1º Para fins desta Lei, consideram-se profissionais da educação básica aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB) e do art. 1º da Lei Federal nº 13.935/2019.



§ 2º Os servidores contratados por tempo determinado (temporários) que atendam aos requisitos do *caput* deste artigo também farão jus ao rateio, proporcionalmente ao tempo de serviço no exercício de 2025.

CAPÍTULO IV **DOS CRITÉRIOS DE CÁLCULO E DISTRIBUIÇÃO**

Art. 5º O valor do abono a ser pago a cada profissional será calculado de forma proporcional, observando-se os seguintes critérios:

I – A remuneração mensal bruta do servidor;

II – A carga horária da jornada de trabalho;

III – O tempo de efetivo exercício no ano de 2025, considerando-se a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias como mês integral.

Art. 6º O cálculo individual obedecerá à seguinte fórmula:

Valor Individual = (Valor Total do Rateio ÷ Total da Folha Anual dos Beneficiários) × Total de Proventos Anuais do Servidor.

Parágrafo Único. Entende-se por "Total de Proventos Anuais do Servidor" a soma das remunerações percebidas pelo servidor, custeadas pelo FUNDEB 70%, entre janeiro e dezembro de 2025.

CAPÍTULO V **DA NATUREZA JURÍDICA**

Art. 7º O valor pago a título de abono tem natureza indenizatória e transitória, não se incorporando aos vencimentos, remuneração ou subsídios dos servidores para quaisquer efeitos legais.

Parágrafo Único. Sobre o valor do abono:

I – Não incidirá contribuição previdenciária (RPPS ou RGPS), visto que não compõe a base de cálculo para aposentadoria;

II – Incidirá Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), conforme a tabela vigente da Receita Federal, salvo disposição legal em contrário.

CAPÍTULO VI **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º O pagamento do abono será efetivado em parcela única, preferencialmente até o dia 31 de dezembro de 2025, ou, em caso de impossibilidade técnica, até o mês de janeiro de 2026, desde que inscrito em Restos a Pagar conforme legislação financeira.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vinculada ao FUNDEB – 70% (Setenta por Cento).

Art. 10. O montante global e o valor individual do abono, previstos nesta Lei e calculados com base em projeções orçamentárias e financeiras, poderão ser ajustados, na data do pagamento, para a quantia exata do saldo remanescente apurado até 31 de dezembro de 2025. O pagamento poderá ser efetivado a título de complementação remuneratória, com os mesmos efeitos jurídicos e contábeis de natureza indenizatória e transitória estabelecidos no Art. 7º desta Lei.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
CNPJ Nº 01.612.599/0001-87



Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Rita, PI, em 26 de novembro de 2025

HELI MARQUES DE
CARVALHO:00830345361

Assinado de forma digital
por HELI MARQUES DE
CARVALHO:00830345361

Heli Marques de Carvalho
Prefeito Municipal

☒	Aprovado
☐	Aprovado com emenda(s)
☐	Rejeitado
<u>07</u>	Votos a favor
<u>-</u>	Votos contra
<u>-</u>	Votos em branco
<u>-</u>	Votos nulos
<u>-</u>	abstenções
<u>28/11/2025</u>	
<u>Guilherme de Jesus Rocha</u>	
1º Secretário	



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
CNPJ Nº 01.612.599/0001-87



TABELA I

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

LEVANTAMENTO FUNDEB - ATÉ OUTUBRO 2025

Mês	PREVISÃO		VALORES EXECUTADOS ATÉ 31/10/2025 - COM PREVISÃO ATÉ DEZEMBRO					
	70%	30%	RECEITA REALIZADA	VALORES 70%	70%	30%	30%	
jan/25	616.663,68	264.284,43	R\$ 880.948,11	R\$ 364.536,26	41,38	R\$ -	-	-
fev/25	461.328,44	197.712,19	R\$ 659.040,63	R\$ 381.123,81	57,83	R\$ 76.607,43	11,62	-
mar/25	377.681,45	161.863,48	R\$ 539.544,93	R\$ 386.920,68	71,71	R\$ 211.832,67	39,26	-
abr/25	482.307,03	206.703,01	R\$ 689.010,04	R\$ 391.532,90	56,83	R\$ 68.217,67	9,90	-
mai/25	466.149,32	199.778,28	R\$ 665.927,60	R\$ 384.168,68	57,69	R\$ 113.014,03	16,97	-
jun/25	490.624,32	210.267,57	R\$ 700.891,89	R\$ 393.642,43	56,16	R\$ 117.095,21	16,71	-
jul/25	421.225,39	180.525,17	R\$ 601.750,55	R\$ 386.767,17	64,27	R\$ 207.624,23	34,50	-
ago/25	465.158,06	199.353,46	R\$ 664.511,52	R\$ 399.775,97	60,16	R\$ 102.351,69	15,40	-
set/25	405.960,88	173.983,23	R\$ 579.944,11	R\$ 712.414,05	122,84	R\$ 127.633,50	22,01	-
out/25	506.382,49	217.021,07	R\$ 723.403,55	R\$ 339.435,43	46,92	R\$ 188.797,91	26,10	-
nov/25	494.274,31	211.831,85	R\$ 706.106,16	R\$ 371.999,00	52,68	-	-	-
dez/25	494.274,31	211.831,85	R\$ 706.106,16	R\$ 455.244,35	64,47	-	-	-
			123.000,00		-	-	-	-
TOTAL	5.682.029,67	2.435.155,57	8.240.185,24	4.967.560,73	60,28	1.213.174,34	14,72	-
MEDIA	473.502,47	202.929,63			6.180.735,07			-
%	68,96%	29,55%	100,00%				0,00%	-

DIFERENÇA APLICAÇÃO 70:	
PARA GASTAR 70	5.768.129,67
PREVISAO DESP.	4.967.560,73
DIFERENÇA	800.568,94

.00

A previsão da receita novembro e dezembro está sendo demonstrada pela média.
Considerar para folha R\$ 850.000,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
CNPJ Nº 01.612.599/0001-87



TABELA II

Mês	RECEITA
jan/25	880.948,11
fev/25	659.040,63
mar/25	539.544,93
abr/25	689.010,04
mai/25	665.927,60
jun/25	700.891,89
jul/25	601.750,55
ago/25	664.511,52
set/25	579.944,11
out/25	723.403,55
nov/25	706.106,16
dez/25	706.106,16
RENDIMENTOS	123.000,00
TOTAL	8.240.185,24
MÉDIA	686.682,10

PREVISÃO DA RECEITA FUNDEB 2025	
IMPOSTOS	R\$ 4.588.355,58
VAAF	R\$ 1.514.586,06
VAAT	R\$ 2.014.243,60
TOTAL	R\$ 8.117.185,24

PREVISÃO DESPESA 2025 - MÊS			
MAG. ENSINO FUNDAMENTAL	R\$	186.000,00	R\$ 325.999,00
APOIO ENS. FUNDAMENTAL	R\$	59.000,00	
MAG. CRECHE	R\$	28.500,00	
APOIO CRECHE	R\$	18.199,00	
MAG. PRÉ ESCOLA	R\$	18.000,00	
APOIO PRÉ ESCOLA	R\$	16.300,00	
INSS	R\$	46.000,00	
TOTAL MÊS	R\$	371.999,00	

PREVISÃO DESPESA 2025 - UNICO	
1/3 - FÉRIAS (DIFERENÇA)	R\$ 37.245,35
13º JÁ PAGO (ADIANTAMENTO)	R\$ -
13º SALÁRIO (DIFERENÇA)	R\$ -
INSS 13º	R\$ 46.000,00
TOTAL - UNICO	R\$ 83.245,35